



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103 - E-mail:
edro@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos etc.

À mov. 31796 as recuperandas apresentaram os esclarecimentos requeridos pelos credores BANCO BANRISUL e SOTRAN S/A LOGÍSTICA E TRANSPORTE.

À mov. 31119 o Administrador Judicial apresentou Relatório Mensal de Atividades.

À mov. 31257 o Administrador Judicial apresentou manifestação acerca do pedido de mov. 28276 feito pelo credor CITIBANK, bem como informou como prazo o dia 15.06.2018 para a apresentação da lista de credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Mov. 31448. Apresentação de substabelecimento pelo credor BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

À mov. 31471 os credores GILBERTO LUIZ CONCHON E CLAUBERTO JOSÉ CONCHON reiteraram o pedido de habilitação de crédito de mov. 27775.

Mov. 31514. Juntada de substabelecimento de poderes pela advogada Elcilene Simone da Silva.

À mov. 31861 foi juntado ofício remetido pela 2ª Vara do Trabalho de Londrina, com determinação para habilitação de crédito no valor de R\$ 25.000,00 devido ao Sr. CLAUDIO FRANCISCO LOPES.

À mov. 31862 foi anexado ofício remetido pela 7ª Vara do Trabalho de Londrina,



com determinação para habilitação de crédito no valor de R\$ 4.000,00 em favor do Sr. DEIVIDI ALEXANDRE RODRIGUES TURATTI.

Mov. 31902. Juntada de substabelecimento pelo credor AGRO GRÃOS PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI.

À mov. 32101 a credora CRISTIANE DE PAULA COUTINHO requereu a habilitação de seu crédito, bem como a habilitação de seu procurador nos autos.

À mov. 32328 os credores ROBSON DOS SANTOS BARBOSA, HENRIQUE PIRES FILHO, LUIZ HENRIQUE SANTOS CRESCENTE e JOSÉ FERREIRA DA SILVA requereram a habilitação de seu procurador nos autos.

À mov. 32330 o Administrador Judicial apresentou o quadro geral de credores obtido após as divergências e habilitações extrajudicial.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 31796. Sobre os esclarecimentos prestados pelas recuperandas, intimem-se os credores BANCO BANRISUL e SOTRAN S/A para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2. Mov. 31119. Ciente.

3. Mov. 31257. **Em atenção do pedido do CITIBANK S.A. de mov. 28276, determino que se aguarde a publicação do acórdão do Superior Tribunal de Justiça que entendeu pela competência deste juízo (mov. 30045) para deliberação.**

4. Mov. 31448. Atenda-se.

5. Mov. 31471 e mov. 32101. Reitero o contido na mov. 27784.

É que, uma vez decorrido o prazo contido no artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, as habilitações de crédito são consideradas retardatárias (artigo 10, caput da LRE) e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial (artigo 10, §5º da LRE).

Assim, e com o fim de se evitar atos processuais desnecessários, determino que os credores consultem o quadro geral de credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial e, caso seus créditos não tenham sido habilitados, ou os tenham sido feitos de forma incompleta, se oponham ao quadro mediante impugnação judicial (artigos 13 a 15 da LRE).

5.1. Promova-se a habilitação dos procuradores, caso ainda não habilitados.

6. Mov. 31514. Atenda-se.

7. Mov. 31681 e 31862. Dê-se vista ao Administrador Judicial acerca dos créditos trabalhistas noticiados, a fim de que sejam incluídos no quadro de credores como retardatários caso ainda



não constem da relação, ficando assegurado o seu direito de voto, nos termos do artigo 10, §1º da LRE.

8. Mov. 31902. Atenda-se.

9. Mov. 32328. Promova-se a habilitação dos respectivos procuradores.

10. 32330. Tendo em vista a apresentação da relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LRE pelo Administrador Judicial, **expeça-se edital a ser publicado no DOU, ficando os credores e o Ministério Público cientes que com a publicação se dará o início do prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações judiciais (artigo 8º da LRE) e de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (artigo 55 da LRE).**

10.1. As impugnações deverão ser autuadas em apartado e processadas na forma dos artigos 13 a 15 da LRE (artigo 8º, parágrafo único da LRE).

10.2. Após o julgamento das impugnações, fica o administrador judicial responsável pela consolidação final do quadro-geral de credores, que será homologado por este juízo com base na relação de credores ora apresentada e no julgamento das impugnações, consoante previsto no artigo 18, caput da LRE.

10.2. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, deverá ser juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações (artigo 18, parágrafo único da LRE).

10.3. Caso não sejam apresentadas impugnações, tornem conclusos para homologação da relação apresentada à mov. 32330 como quadro-geral de credores, dispensada a publicação prevista no item anterior (artigo 14 da LRE).

10.4. Havendo qualquer objeção ao plano de recuperação judicial apresentado, tornem conclusos para convocação da Assembleia-Geral de Credores para deliberação acerca do plano (artigo 56 da LRE).

Intimações e Diligências necessárias.

Sertanópolis, 18 de Junho de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

